



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO N. 006/2023-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996; art. 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 4º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO a missão constitucional atribuída aos Tribunais de Contas, que têm o dever de exercer o controle externo da Administração Pública, promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas exercem papel relevante na concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a compreensão dos atos praticados pelos Tribunais de Contas, a exemplo dos relatórios técnicos, pareceres, decisões, atos administrativos e comunicações em geral é fundamental para que o cidadão entenda a essencialidade do serviço prestado pelos órgãos de controle, contribuindo para a garantia de legitimidade, bem como ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, a qual prevê a utilização de linguagem simples e compreensível na Administração Pública (art. 5º, XIV);

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricon n. 03/2023, que recomenda aos Tribunais de Contas a adoção dos 12 princípios da comunicação pública, estabelecidos pela Associação Brasileira de Comunicação Pública, sendo o primeiro deles a garantia de acesso amplo à informação, que pressupõe o uso de meios plurais e linguagem simples para proporcionar pleno acesso e compreensão da informação ao conjunto da sociedade;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricon n. 04/2023, que recomenda aos Tribunais de Contas que adotem a linguagem simples e o direito visual, com o uso de elementos que facilitem a compreensão da informação, a fim de ampliar o acesso da sociedade a serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania e o controle social;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 144 de 25/8/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a implementação do uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n. 90/2023-CG, emitida no SEI 008335/2023;

RECOMENDA:

Art. 1º Aos membros, servidores e estagiários do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que utilizem a linguagem simples e o direito visual nos atos praticados, a fim de facilitar a compreensão das informações constantes nos documentos técnicos emitidos;

Art. 2º Editem, sempre que possível, documento em versão simplificada a fim de facilitar a compreensão do público, quando se tratar de ato que veicule conteúdo essencialmente técnico jurídico;

Art. 3º Que os membros, servidores e estagiários do Tribunal de Contas, notadamente aqueles que exercem funções de liderança, participem e incentivem as respectivas equipes a participarem dos eventos relacionados ao uso de linguagem simples que ocorrerão a partir do dia 16/11/2023 (SEIs 008219/2023 e 008123/2023).

Porto Velho, 16 de novembro de 2023.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 16/11/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0610070** e o código CRC **9B9AA483**.